



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 360/PMC/93

Autoriza redução parcial de tributos.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir a qualquer contribuinte, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa, juros e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS, referente aos exercícios de 1985 a 1992.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de toda e qualquer modalidade de reajuste das Contribuições de Melhorias referentes aos exercícios de 1985 a 1992.

Art. 3º- Os contribuintes beneficiados por esta Lei poderão liquidar seus débitos em 03 (três) parcelas sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Único- Gozarão dos benefícios contemplados nesta Lei, os contribuintes que quitarem ou negociarem seus débitos até 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.